



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**

#### **PROCESSO Nº 36/2026**

O **Município de Osvaldo Cruz/SP**, com sede na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, através da Excelentíssima Prefeita Municipal a Senhora **VERA LUCIA ALVES**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (DESINSTALAÇÃO/INSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECARGA DE GÁS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, NOS TERMOS DO ART. 74, IV C/C ART. 79, DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, que está instaurando o **PROCESSO nº 36/2026** na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para **CREDENCIAMENTO** por **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0/2026**, para pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

**DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no site oficial do Município de Osvaldo Cruz/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP durante o prazo para credenciamento. Eventuais retificações ao edital serão publicadas no site oficial do Município de Osvaldo Cruz - SP ([www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 - Tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECARGA DE GÁS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2 - O credenciamento não obriga o Município a contratar.

1.3 - A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste edital e no compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



## **2 - DOS ANEXOS**

2.1 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL: Edital de **Credenciamento nº 02/2026 – Processo nº 36/2026**, e seus anexos, abaixo relacionados:

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II - Modelo de requerimento para credenciamento;  
ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;  
ANEXO IV – Minuta de Contrato;  
ANEXO V - Modelo de procuração.

## **3 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:**

3.1 - O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

### 3.2 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

3.2.1 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, através de um sistema de rodízio entre os CREDENCIADOS em cada item, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

3.2.1.1 - A ordem cronológica de credenciamento;

3.2.1.2 - A quantidade de serviços já executados no mês, com o objetivo de distribuir as demandas de maneira equitativa entre os credenciados.

3.2.2 - Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

3.2.3 - Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando o cancelamento do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

3.2.4 - Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

3.2.5 - Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Osvaldo Cruz e municípios vizinhos, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

## **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

4.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos do **item 6**, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, visando o atendimento satisfatório.

4.2 – Poderão participar pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, sendo vedado as pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3 - A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

4.4 - As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4.5 - Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

4.5.1 - Os prestadores interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Administração Direta ou Indireta nos níveis federal, estadual e ou municipal ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021.

4.5.2 - Os prestadores interessados cujos sócios ou administradores integrarem o quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta do município de Osvaldo Cruz.

### **5- DA FORMA E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1 – Os interessados no credenciamento deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO), juntamente com os documentos exigidos neste edital (item 6), dentro do prazo definido para o credenciamento.

5.1.1 – Embora o Credenciamento fique permanentemente aberto aos interessados, conforme dispõe o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/21. Após o prazo de **10 (dez) dias úteis da publicação do presente edital**, o Agente de Contratação, iniciará a análise das solicitações de credenciamento realizadas nesse prazo, e publicará a ata com o resultado da habilitação dos interessados.

**5.1.2 - O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.**

5.1.3 - A documentação deverá ser protocolada no SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

dentro de um envelope opaco lacrado, no seguinte endereço: **Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, Osvaldo Cruz - São Paulo – CEP: 17700-030, das 09h00min às 12h00min das 13h30min às 16h00min.**

5.1.4 – Na face externa do Envelope deverá conter as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO PARA A ÁREA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

INTERESSADO (A): \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

5.2 – As inscrições serão analisadas, conforme a ordem de apresentação dos interessados e de acordo com as necessidades do Município de Osvaldo Cruz, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

## **6 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### **6.1 – PESSOA JURÍDICA:**

6.1.1 - O **requerimento para o credenciamento** deverá ser apresentado juntamente com os documentos abaixo relacionados, nos termos do **item 4** desse Edital:

#### **6.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.2.1 - A habilitação jurídica será demonstrada pelos seguintes documentos:

6.1.2.2.1 - Certificado de Registro Empresarial, no caso de empresário individual, acompanhado de documento de identidade.

6.1.2.2.2 - Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado no Registro de Empresas, no caso de sociedade empresária;

6.1.2.2.3 - Ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

6.1.3.1 - A demonstração da regularidade fiscal, social e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, referente a impostos pertinentes ao objeto do presente credenciamento;
- c1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea “d”, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- d) Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – MOBILIÁRIOS) do domicílio ou sede da pessoa jurídica credenciada, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento deste credenciamento, se outro prazo não constar dos documentos;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT), disponível no <http://www.tst.jus.br/certidao> nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943;
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **6.1.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data deste credenciamento.

### **6.2 - DECLARAÇÕES**

6.2.1 - Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta elaborada em papel timbrado, conforme modelo anexo a este Edital, declarando:

- a) **que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento estando, portanto, apta para licitar e contratar com a Administração Pública**, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (*Art. 63, I da NLL*)
- b) **que o requerimento de participação apresentado está em conformidade com as exigências do Edital;**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

- c) **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas; (*Art. 63, IV da NLL*)
- d) **não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;
- e) **estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (*Art. 63, §1º da NLL*)
- f) **não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor** de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
- g) **não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que sob as penas da lei, atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital em epígrafe.

6.2.2 – A falsidade da declaração de que trata a alínea “a” do item 6.2.1 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

### **7 - DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos**, exceto em sede de diligência pelo Agente de Contratação / Comissão de Contratação, para:

7.1.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.1.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.2 – Havendo necessidade de envio de complementação de informações e/ou atualização de documentos, o Agente de Contratação / Comissão de Contratação poderá conceder **prazo de 02 (dois) dias úteis** para que a empresa interessada no credenciamento possa providenciá-los. O prazo poderá ser prorrogado desde que justificado pela empresa e aceito pelo Agente de Contratação.

7.3 - A verificação pelo Agente de Contratação / Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.4 – Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação / Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falha que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.5 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

7.6 - A documentação entregue no Setor de Licitações configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **8 – PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

8.1 – Ao requerer a inscrição para credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no **item 6** acima.

8.2 – Não será aceito cadastro com documentação incompleta. O credenciamento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação e poderá ser renovado anualmente.

8.3 – Os inscritos serão credenciados por especialidade, segundo a avaliação técnica da documentação relacionada no **item 6**.

8.4 - O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados e pelo site ([www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br))

8.5 - O Município de Osvaldo Cruz procederá a divulgação e publicidade do Edital de Chamamento Público, publicando seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Osvaldo Cruz**, com disponibilização do referido Edital, em seu inteiro teor, no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, bem como no **site oficial do Município de Osvaldo Cruz** ([www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)), para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

## **9 - DO JULGAMENTO**

9.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das atas no sítio oficial ([www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)).

9.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

9.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

9.4 - O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações ou encaminhar por e-mail ([licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br](mailto:licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br)), sendo dirigido a Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

9.5 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br).

9.6 - Caso não haja recurso, a divulgação no site do município será considerada definitiva.

### **10 - DOS PROCEDIMENTOS DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:**

10.1 - Recebida a documentação, o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação apreciará a documentação apresentada no envelope, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, elaborará o termo de credenciamento que será publicado no Site [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br).

10.2 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível no site do município [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

10.3 - Serão considerados habilitados as empresas que apresentarem a documentação exigida no item 6, dentro do seu prazo de validade.

10.4 - Declarado habilitado a empresa prestadora dos serviços será notificado de forma presencial ou por e-mail conforme informações constantes do requerimento de credenciamento para se apresentar, no prazo máximo de **3 (cinco) dias úteis**, descontado o da comunicação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, situado na Praça Herminio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, para assinatura do termo de credenciamento.

### **11 – DO VALOR E PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

11.1 - **O valor pela prestação dos serviços** será o constante da Tabela prevista no item 2 Termo de Referência - ANEXO I.

11.2 - **O prazo de execução e vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

11.2.1- Havendo necessidade e interesse, a Administração poderá prorrogar os prazos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **12 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 – **A execução dos serviços será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I, parte integrante deste Edital.**



**12.2** - A distribuição dos serviços será realizada conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde considerando-se o quantitativo estimado no Termo de Referência.

12.2.1 – **CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**: distribuição dos serviços será realizada por rodízio entre os credenciados, em observância ao disposto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá também ser através de SORTEIO entre as empresas Credenciada, a ser realizado pela Comissão de Contratação garantindo-se a isonomia, a transparência e a equidade na execução contratual, de modo a assegurar tratamento igualitário a todos os participantes do credenciamento.

12.2.1.1 – Caso decida pelo sorteio a Comissão convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinada à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

12.2.2 - A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

12.2.3 – **Para conferência da ordem de credenciamento verificar a lista de credenciados.**

12.2.4 - Na hipótese de recusa do credenciado convocado ou de impossibilidade de execução do serviço por motivo devidamente justificado, será convocado o credenciado seguinte, preservando-se, entretanto, sua posição na ordem de rodízio para os atendimentos posteriores.

12.2.5 - O sistema de rodízio, ou outro mecanismo objetivo definido pela Administração, observará a demanda existente, a especialidade requerida e a ordem previamente estabelecida, mantendo-se registro transparente e acessível, de forma a assegurar a lisura e a publicidade da distribuição dos serviços.

### **13 - DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art.95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.3 – O prazo para assinatura do termo de credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será **de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.3.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

13.4 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV.

13.5 - A celebração da avença será precedida de convocação do credenciado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento dessa convocação, apresentar:

- a) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;
- c) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- d) certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

13.6 - Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 13.5 no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais credenciados, seguindo-se a ordem da lista de classificação, com vista à celebração da contratação.

13.7 - O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

13.8 - A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.9 – O credenciamento não obriga o Município a contratar.

### **14- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

14.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano. (*§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001*)

14.2 – Todavia, se for o caso, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, após o período de 1 (um) ano, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (*comprovar através de documentos idôneos: o fato superveniente extraordinário*), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (*comprovar através de documentos idôneos: como notas fiscais de antes da proposta e atual, bem como, planilha de custos comprovando o impacto nos custos para o fornecimento do produto*), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

14.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. (*art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021*)



14.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15 – CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO**

### **15.1 - Recebimento do Objeto**

15.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

15.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **15.2 – Liquidação:**

15.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

15.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

situação, sem ônus ao contratante.

### **15.3 - Prazo de Pagamento:**

15.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

### **15.4 - Forma de Pagamento:**

15.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.2 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

15.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

15.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

15.4.5 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento enviado via e-mail [licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br](mailto:licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br) ou protocolo no Departamento de Licitações, localizado na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP.

## **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – As despesas decorrentes da contratação com os credenciados correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, referente ao orçamento de 2026:

<b>Verba</b>	<b>Unid. Executora</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Func. Programática</b>	<b>Categoria Econômica</b>
--------------	------------------------	-------------------------	---------------------------	----------------------------



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

386 CA 800.3021	02.09.01	05	10.301.0007.2042	3.3.90.39
234 CA 110.0000	02.06.01	01	23.691.0008.2028	3.3.90.39
255 CA 400.0000	02.06.02	01	06.182.0005.2030	3.3.90.39
350 CA 510.0000	02.08.0	01	08.245.0006.2040	3.3.90.39
517 CA 110.0000	01.12.01	01	20.606.0009.2061	3.3.90.39
133 CA 110.0000	02.04.02	01	27.812.0011.2017	3.3.90.39
486 CA 110.0000	02.10.02	01	15.452.0005.2058	3.3.90.39
154 CA 212.0000	02.05.01	01	12.365.0004.2021	3.3.90.39
165 CA 213.0000	02.05.01	01	12.365.0004.2022	3.3.90.39
146 CA 212.0000	02.05.01	01	12.365.0004.1019	3.3.90.39
181 CA 220.0000	02.05.02	01	12.361.0004.1019	3.3.90.39
191 CA 220.0000	02.05.02	01	12.361.0004.2023	3.3.90.39
74 CA 110.0000	02.02.00	01	04.122.0001.2007	3.3.90.39
23 CA 110.0000	02.01.00	01	05.153.0001.2023	3.3.90.39
203 CA 100.0203	02.01.00	01	06.182.0001.2004	3.3.90.39

### **17 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:**

17.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- O CREDENCIADO algum motivo venha a perder a condição de habilitados pelo respectivo conselho de medicina;
- O CREDENCIADO algum motivo venha a ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- A pedido da CREDENCIADA, se houver a concordância da Administração.

17.2 - O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

### **18 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

18.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.1.1 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.2 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram



18.2- A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.3- O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 15.3, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.4 – Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do item 18.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.5 – Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.6 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

19.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade que não comprometam significativamente a execução dos serviços;
- II – Multa, em caso de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no termo de credenciamento, podendo ser fixada em percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do serviço ou da obrigação descumprida;
- III – Suspensão temporária do credenciamento, impedindo a credenciada de receber novas solicitações de serviços pelo prazo fixado pela Administração;
- IV – Descredenciamento, nos casos de descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas.

19.2 – Constituem, entre outras, hipóteses para aplicação das penalidades:

- a) recusa injustificada no atendimento das solicitações de execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção, limpeza, higienização ou recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado;
- b) atraso injustificado no atendimento das solicitações realizadas pela Administração;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

- c) prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no termo de credenciamento ou nas determinações da Administração;
- d) utilização de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- e) cobrança de valores indevidos ou não autorizados pela Administração Pública;
- f) conduta irregular que comprometa a segurança, a legalidade ou a adequada execução dos serviços;
- g) apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas;
- h) reincidência em irregularidades já apontadas pela Administração.

19.3 - A credenciada será responsável pela adequada execução dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos, instalações ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços de instalação, manutenção ou reparo dos aparelhos de ar-condicionado.

19.4 - Verificada a ocorrência de dano, avaria ou prejuízo decorrente da execução inadequada dos serviços, a credenciada deverá reparar integralmente o dano causado, mediante conserto, substituição de peças ou indenização correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

19.3.1 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

19.3.2 - A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

19.3.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de indenizar a Administração ou terceiros pelos danos causados, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis.

### **20 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar **ESCLARECIMENTO** sobre os seus termos.

20.1.1 – O Agente de Contratação / Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

20.1.2 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será novamente publicado.

20.1.3 – A impugnação **não** terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação / Comissão de Contratação será motivada nos autos.

20.1.4 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas através de publicação no site oficial do Município de Osvaldo Cruz, no prazo estabelecido no item 20.1.1.

20.2 – Os pedidos de esclarecimento, as impugnações deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação / Comissão de Contratação, através de e-mail: [licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br](mailto:licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br), o arquivo deverá estar em formato PDF.

### **21 - DOS RECURSOS**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

21.1 - Os interessados poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado no site [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

21.2 - Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Setor de Licitações, por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

21.2.1 - As petições poderão ser enviadas através de e-mail, [licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br](mailto:licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br), desde que atendidas aos seguintes requisitos:

- a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil;
- b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário;
- c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitações, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais

21.3 - É vedada ao participante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da seleção. Identificado tal comportamento, poderá o Agente de Contratação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis.

21.4 - Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

21.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **22 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 – Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

22.2 - A homologação do resultado do credenciamento não implicará direito à contratação.

22.3 - As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

22.6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7 - Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Agente de Contratação/Comissão Contratação.

22.8 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.9 - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, que será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

### **23 - DAS INFORMAÇÕES:**

23.1 - O Edital completo poderá ser retirado nos dias de expediente, nos horários especificados no item 23.2.

23.2 - Os interessados poderão obter cópias deste Edital, e maiores informações, junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, situada na Praça Herminio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, telefone (18) 3528-9501, bem como pelo site [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br), ou via e-mail: [licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br](mailto:licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br).

23.3 - E, para que ninguém alegue ignorância, este edital publicado por afixação, no local de costume na Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz - SP e no site [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br).

Osvaldo Cruz - SP, em 06 de março de 2026

**VERA LUCIA ALVES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECARGA DE GÁS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

### 2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UNID.</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01	30	Und	Desinstalação e Instalação 12.000 BTUs Split	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
02	20	Und	Desinstalação e Instalação 18.000 BTUs Split	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
03	10	Und	Desinstalação e Instalação 22.000 BTUs Split	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
04	10	Und	Desinstalação e Instalação 24.000 BTUs Split	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
05	10	Und	Desinstalação e Instalação 30.000 BTUs Split	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
06	04	Und	Desinstalação e Instalação 60.000 BTUs Split	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
07	30	Und	Desinstalação e Instalação 9.000 BTUs Split	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
08	15	Und	Instalação Ar Condicionado 12.000 BTUs Split	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
09	15	Und	Instalação Ar Condicionado 18.000 BTUs Split	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
10	15	Und	Instalação Ar Condicionado 24.000 BTUs Split	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
11	05	Und	Instalação Ar Condicionado 30.000 BTUs Split	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
12	10	Und	Instalação Ar Condicionado 9.000 BTUs Split	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
13	110	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 12.000 BTUs Split	R\$ 220,00	R\$ 24.200,00
14	80	Und	Prestação de Serviços de	R\$ 230,00	R\$ 18.400,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

			Limpeza, Higienização e Manutenção 18.000 BTUs Split		
15	25	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 22.000 BTUs Split	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
16	30	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 24.000 BTUs Split	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00
17	30	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 30.000 BTUs Split	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
18	10	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 60.000 BTUs Split	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
19	110	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 9.000 BTUs Split	R\$ 220,00	R\$ 24.200,00
20	30	Und	Recarga de Gás 12.000 BTUs Split	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
21	20	Und	Recarga de Gás 18.000 BTUs Split	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
22	10	Und	Recarga de Gás 22.000 BTUs Split	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
23	10	Und	Recarga de Gás 24.000 BTUs Split	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
24	10	Und	Recarga de Gás 30.000 BTUs Split	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
25	04	Und	Recarga de Gás 60.000 BTUs Split	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
26	30	Und	Recarga de Gás 9.000 BTUs Split	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00

2.1 - Os credenciados deverão cumprir obrigatoriamente os atendimentos conforme solicitadas pela Secretaria requisitante.

2.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, enquadram-se na classificação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 - O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de **bem de luxo**.

### **3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente de assegurar o adequado funcionamento, conservação e desempenho dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos espaços



e prédios públicos vinculados às diversas Secretarias do Município de Osvaldo Cruz – SP, os quais são essenciais para garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar aos servidores públicos e aos munícipes atendidos.

3.2 - Os equipamentos de climatização demandam serviços recorrentes e especializados, tais como desinstalação e instalação, limpeza e higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás, com fornecimento dos materiais necessários, a fim de preservar sua eficiência operacional, prolongar sua vida útil, reduzir o consumo de energia elétrica e prevenir falhas que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde desenvolvidas pelo Município.

3.3 - A ausência ou a execução inadequada desses serviços pode acarretar a paralisação de atendimentos, desconforto térmico, riscos à saúde decorrentes do acúmulo de sujeira, fungos e bactérias nos equipamentos, além de custos elevados com manutenções emergenciais e substituições prematuras dos aparelhos. Dessa forma, a manutenção periódica e a pronta atuação corretiva são indispensáveis para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

3.4 - Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura própria, equipe técnica especializada e equipamentos suficientes para atender, de forma contínua e eficiente, toda a demanda relacionada aos serviços em aparelhos de ar-condicionado, o que torna necessária a contratação de empresas do ramo, com comprovada capacidade técnica e operacional.

3.5 - Diante do exposto, resta devidamente fundamentada e caracterizada a necessidade da contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em aparelhos de ar-condicionado, como medida indispensável para garantir a adequada conservação dos bens públicos, a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento ao interesse público no âmbito do Município de Osvaldo Cruz – SP.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços em aparelhos de ar-condicionado instalados nos espaços e prédios públicos vinculados às diversas Secretarias do Município de Osvaldo Cruz – SP, contemplando todas as etapas necessárias à adequada gestão, manutenção e preservação desses equipamentos ao longo de seu ciclo de vida.

4.2 - O ciclo de vida do objeto inicia-se com o credenciamento das empresas interessadas que atendam às exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas no instrumento convocatório, assegurando a formação de um cadastro permanente de prestadores aptos a atender às demandas do Município. Tal modelo permite a contratação sob demanda, de forma descentralizada e conforme a necessidade específica de cada unidade administrativa, garantindo agilidade no atendimento e continuidade dos serviços.

4.3 - A execução dos serviços abrangerá, de maneira preventiva e corretiva, a desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, a limpeza e higienização completa dos equipamentos, a



realização de manutenção preventiva periódica, a manutenção corretiva para reparo de falhas ou defeitos, bem como a recarga de gás refrigerante, incluindo o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à perfeita execução dos serviços. As atividades deverão ser realizadas por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, a legislação ambiental vigente e as normas de segurança do trabalho.

4.4 - Durante a vigência do credenciamento, a solução contempla o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, visando assegurar a qualidade, a regularidade e a conformidade da execução, bem como o adequado registro das intervenções realizadas em cada equipamento. A manutenção periódica contribui para a preservação do desempenho energético, a redução de falhas inesperadas, o aumento da vida útil dos aparelhos e a diminuição de custos decorrentes de manutenções emergenciais ou substituições prematuras.

4.5 - Ao final do ciclo de vida considerado, espera-se a plena conservação dos aparelhos de ar condicionado, a melhoria das condições de conforto térmico e salubridade nos ambientes públicos, a continuidade dos serviços prestados à população e a otimização dos recursos públicos empregados. A solução proposta, por meio do credenciamento, revela-se a mais eficiente e adequada para atender às necessidades do Município de Osvaldo Cruz – SP, por possibilitar flexibilidade operacional, pluralidade de prestadores, atendimento ágil e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – Para a adequada solução das necessidades administrativas, a prestação dos serviços de auto elétrica deverá atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.1 - Em face das necessidades das Secretarias Municipais, se faz necessária o credenciamento de assistência especializada para execução de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de forma preventiva e corretiva, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças e componentes essenciais para realizar as manutenções.

5.1.2 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

5.1.3 - A contratada realizara a manutenção preventiva após emissão e recebimento da nota de empenho para autorização do serviço.

5.1.4 - A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante dos equipamentos. Exceções deverão ser submetidas à aprovação da Secretarias Municipais.

5.1.5 - Prestar os serviços de manutenção preventiva observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

5.1.6 - Fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva.

5.1.7 - Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto contratado.

5.1.8 - Manter durante a execução do objeto contratado as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.9 - Informar os responsáveis por cada Secretaria da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

5.1.10 - Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração.

5.1.11 - Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto deste estudo, deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Contratada.

5.1.12 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

5.1.13 - Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços a utilizarem os equipamentos de proteção individual (EPI), bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho.

5.1.14 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do CONTRATANTE, relativos ao contrato ou em conexão com ele.

5.1.15 - Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE, aos equipamentos objeto do contrato e bens de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções.

5.1.16 - A CONTRATADA, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável.

5.1.17- A CONTRATADA deverá manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 de 04/01/2018, a NR 09 da ANVISA e a norma NBR 13.971, para as Secretarias que já trabalham com o referido Plano.

5.1.18 - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas, que eventualmente venham a substituir os atuais.



5.1.19 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais normais de consumo. Entende-se como materiais de consumo, os materiais normalmente empregados na manutenção de sistemas e aparelhos de ar-condicionado.

5.1.20 - Havendo a necessidade de aquisição de peças não incluídas na lista de materiais de consumo de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Relatório específico da necessidade;
- b) Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.

5.1.21 - A CONTRATANTE fica responsável pela cotação e aquisição de eventuais peças paramanutenções corretivas, quando necessário.

## **6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1- **DA EXECUÇÃO:** A execução dos serviços, objeto deste certame, **se dará de forma parcelada**, nas quantias expressas nos empenhos emitidos pela **Secretaria Requisitante** (conforme demanda), observadas às disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e Proposta.

6.1.1 - Se a contratada deixar de cumprir as exigências do Edital, **ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no presente Edital.**

6.2 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados, em regra, no local onde está instalado o equipamento, sendo que, só poderão ser retirados para manutenção preventiva ou corretiva na sede da CONTRATADA, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, caso não seja possível o conserto no local onde está instalado, devendo, nestes casos, a CONTRATADA oferecer o serviço de remoção gratuita dos equipamentos, entre o local de utilização e os locais que devam ser levados para manutenção, bem como devendo realizar a devolução do equipamento consertado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da autorização do serviço.

6.3 - A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos Equipamentos, sempre que necessário.

6.4 - Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços.

6.5 - A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de alguns serviços no horário noturno ou finais de semana, sempre que necessário para minimizar interferência nas atividades regulares das unidades administrativas. A execução de serviços fora do horário comercial não produzirá efeitos sobre os valores do contrato.

6.6 - A CONTRATADA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnica e comercial, para prévia aprovação de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

6.7 - A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

6.8 - A CONTRATADA deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do equipamento.

6.9 - A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante dos equipamentos. Exceções deverão ser submetidas à aprovação da Secretaria requisitante.

6.10 - As manutenções preventivas dos equipamentos / sistemas deverão ocorrer dentro do período das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana, conforme necessidades de serviços.

6.11 - Em caso de pane, realizar a análise dos aparelhos/equipamentos com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas.

6.12 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** O atendimento ocorrerá no horário das 07h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados. Chamados serão realizados por e-mail, telefone ou celular, e deverão ser atendidos **em até 04 (quatro) horas da solicitação** do CONTRATANTE. O conserto do equipamento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ou, no caso de impossibilidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para o reparo.

6.13- Os serviços de manutenção preventivas dos equipamentos e Instalação compreendem a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO.**

6.14 - Se necessário, poderá ser retirado o aparelho para a avaliação e execução dos serviços conforme abaixo:

- a) Desmontar e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
- b) Verificação e troca de capacitor;
- c) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

6.15 - Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao setor de compras do município via e-mail para tramitação do processo.

6.16 - Estimam-se manutenções preventivas trimestrais para cada aparelho de ar-condicionado, porém, a critério da administração, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido.

6.17 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

6.18 - As seguintes peças e materiais estão inclusos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.

6.19- A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva.

### **6.20- DOS SERVICOS DE INSTALACÃO, DESINSTALACÃO/INSTALACÃO**

6.20.1 - **A CONTRATADA deve realizar as instalações de acordo com as normas vigentes e fornecer TODO o material necessário para realização do serviço.**

6.20.2 - A contratante emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar-condicionado e descrevendo modelo e local.

6.20.3 - Os serviços de instalação e retirada/instalação dos condicionadores de ar incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários, sendo que a garantia dos serviços de instalação deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

### **6.21 - PRAZO DE GARANTIA**

6.21.1- Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter prazo de garantia mínima de:

- a) Mão de obra executada: 06 (seis) meses;
- b) Substituição de compressor: 90 (noventa) dias;
- c) Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

6.22 - **LOCAL DE EXECUCÃO DOS SERVICOS:** Todos os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, constantes na autorização dos serviços (no Município de Osvaldo Cruz).

### **6.23- A Contratada deverá observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:**

6.23.1 - Para a execução dos serviços a proponente deverá **dispor de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários para execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual;**

6.23.2 - A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

executados, **utilizando-se, para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade, que serão de sua exclusiva responsabilidade;**

6.24 - Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, **obedecendo às normas cabíveis.**

6.25- Se constatadas irregularidades no objeto licitado, a **Administração poderá:**

6.25.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos serviços e materiais, deixando de corresponder às especificações exigidas, eles serão devolvidos para substituição ou adequações, **no prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.**

6.26 - Todas as despesas decorrentes da contratação, direta ou indireta, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causada administração municipal ou a terceiros.

6.27 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo cancelar contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **7 - JUSTIFICATIVA:**

7.1 - O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em aparelhos de ar-condicionado — compreendendo desinstalação e instalação, limpeza e higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás, com fornecimento dos materiais necessários — mostra-se a solução mais adequada para atender, de forma contínua, eficiente e isonômica, a demanda dos espaços e prédios públicos vinculados às diversas Secretarias do Município de Osvaldo Cruz – SP.

7.2 - Os equipamentos de climatização instalados nas unidades administrativas, educacionais, de saúde e demais prédios públicos são essenciais para garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e desempenho das atividades laborais e de atendimento ao público. A manutenção regular desses aparelhos é imprescindível para assegurar seu correto funcionamento, prolongar a vida útil, reduzir o consumo de energia, prevenir falhas inesperadas e evitar riscos à saúde decorrentes do acúmulo de sujeira e agentes contaminantes.

7.3 - A demanda pelos serviços é variável e descentralizada, ocorrendo de forma contínua ao longo do exercício, com necessidades distintas quanto à urgência, ao tipo de serviço e à localização dos equipamentos. Nesse contexto, o credenciamento se revela mais eficiente do que a contratação exclusiva de um único fornecedor, pois permite a habilitação prévia de múltiplas empresas aptas a prestar os serviços, ampliando a oferta, assegurando maior capilaridade, reduzindo o tempo de atendimento e possibilitando a escolha objetiva do prestador conforme critérios previamente definidos no instrumento convocatório.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

7.4 - O modelo de credenciamento está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem competição excludente, especialmente em serviços comuns e padronizados, nos quais a pluralidade de fornecedores contribui para a eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

7.5 - Além disso, o credenciamento promove maior transparência e isonomia, ao permitir a participação de todas as empresas que comprovem capacidade técnica e regularidade fiscal, sem limitação quantitativa de contratados, evitando a dependência de um único prestador e mitigando riscos de descontinuidade dos serviços. Tal modelo também favorece o planejamento e a gestão contratual, possibilitando contratações sob demanda, conforme a real necessidade das Secretarias, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

7.6 - Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em aparelhos de ar-condicionado, como medida que melhor atende ao interesse público, assegura a adequada manutenção dos bens públicos, otimiza recursos, garante a continuidade dos serviços essenciais e observa os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e legalidade no âmbito do Município de Osvaldo Cruz – SP.

### **8 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

8.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas desde que atendidos os requisitos, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, visando o atendimento satisfatório.

8.2 – Poderão participar pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, sendo vedado as pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **9 – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

9.1 - O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato ou do Termo de Credenciamento.

9.1.1- Havendo necessidade e interesse, a Administração poderá prorrogar os prazos, na forma dos artigos 106 e 107 nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **10 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

10.1 – O custo estimado da presente prestação de serviços é de **R\$ 217.370,00 (Duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais)**, conforme planilha com os valores unitários que consta no item 02 do presente edital.

10.2 - Para fins de instrução processual e elaboração da estimativa de valor da contratação, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei nº



14.133/2021, com o objetivo de garantir a adequada avaliação do valor de mercado para aquisição dos itens constantes no objeto da contratação.

10.3 - O preço mínimo estipulado foi calculado com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do ramo, por meio de cotações formais, conforme planilha anexa ao processo.

10.4 - As cotações foram obtidas diretamente com empresas do setor e/ou extraídas de registros de contratações públicas recentes e similares, assegurando, assim, uma amostra representativa e atualizada do comportamento do mercado.

10.5 - Este procedimento busca atender aos princípios da economicidade, planejamento, transparência e vantajosidade, além de conferir segurança jurídica à fase preparatória do processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

## **11 - DO RECEBIMENTO**

11.1 - O recebimento dos produtos pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

### **11.1.1 - Do recebimento provisório**

a) O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento dos itens objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso do atendimento ao descritivo dos serviços.

### **11.1.2 - Do recebimento definitivo**

a) O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório.

## **12 - SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

## **13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

133.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

13.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal:**

13.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos



procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

13.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

13.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

13.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

13.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

13.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.3.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

13.3.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

13.3.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

13.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

13.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

13.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

13.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

13.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



13.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

13.4.1.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

13.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

13.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

13.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobante da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

13.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

13.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

13.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

13.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

13.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobante da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

13.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

## **14- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **14.1 - Recebimento do Objeto**

14.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **14.2 – Liquidação:**

14.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

14.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### **14.3 - Prazo de Pagamento:**

14.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

### **14.4 - Forma de Pagamento:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

14.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.2 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

14.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

14.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

14.4.5 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento enviado via e-mail [licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br](mailto:licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br) ou protocolo no Departamento de Licitações, localizado na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP.

### **15 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **15.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

15.1.1 - O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM

#### **15.2 – Forma de fornecimento**

15.2.1 – O fornecimento do objeto será FORMA PARCELADA.

#### **15.3 - Exigências de Habilitação**

15.3.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

15.3.2 - As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

### **16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 - As despesas decorrentes da contratação com os credenciados correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, referente ao orçamento de 2026:

<b>Verba</b>	<b>Unid. Executora</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Func. Programática</b>	<b>Categoria Econômica</b>
386 CA 800.3021	02.09.01	05	10.301.0007.2042	3.3.90.39
234 CA 110.0000	02.06.01	01	23.691.0008.2028	3.3.90.39
255 CA 400.0000	02.06.02	01	06.182.0005.2030	3.3.90.39
350 CA 510.0000	02.08.02	01	08.245.0006.2040	3.3.90.39
517 CA 110.0000	02.12.01	01	20.606.0009.2061	3.3.90.39
133 CA 110.0000	02.04.02	01	27.812.0011.2017	3.3.90.39
486 CA 110.0000	02.10.02	01	15.452.0005.2058	3.3.90.39
154 CA 212.0000	02.05.01	01	12.365.0004.2021	3.3.90.39
165 CA 213.0000	02.05.01	01	12.365.0004.2022	3.3.90.39
146 CA 212.0000	02.05.01	01	12.365.0004.1019	3.3.90.39
181 CA 220.0000	02.05.02	01	12.361.0004.1019	3.3.90.39
191 CA 220.0000	02.05.02	01	12.361.0004.2023	3.3.90.39
74 CA 110.0000	02.02.00	01	04.122.0001.2007	3.3.90.39
23 CA 110.0000	02.01.00	01	05.153.0001.2003	3.3.90.39
33 CA 100.0203	02.01.00	01	06.182.0001.2004	3.3.90.39

### **17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

17.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa interessada)

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:	CEP
E-mail para recebimento de informações		Telefone/Celular ( )	
Representante Legal		CPF	

O interessado acima qualificado vem requerer seu credenciamento para PRESTAR SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, através das Secretarias Municipais do Município de Osvaldo Cruz conforme condições previstas neste Edital e seus anexos, declarando total concordância com essas condições e valores estabelecidos, no(s) lote(s) abaixo indicado(s):

<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UNID.</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01	30	Und	Desinstalação e Instalação 12.000 BTUs Split	R\$	R\$
02	20	Und	Desinstalação e Instalação 18.000 BTUs Split	R\$	R\$
03	10	Und	Desinstalação e Instalação 22.000 BTUs Split	R\$	R\$
04	10	Und	Desinstalação e Instalação 24.000 BTUs Split	R\$	R\$
05	10	Und	Desinstalação e Instalação 30.000 BTUs Split	R\$	R\$
06	04	Und	Desinstalação e Instalação 60.000 BTUs Split	R\$	R\$
07	30	Und	Desinstalação e Instalação 9.000 BTUs Split	R\$	R\$
08	15	Und	Instalação Ar Condicionado 12.000 BTUs Split	R\$	R\$
09	15	Und	Instalação Ar Condicionado 18.000 BTUs Split	R\$	R\$
10	15	Und	Instalação Ar Condicionado 24.000 BTUs Split	R\$	R\$
11	05	Und	Instalação Ar Condicionado 30.000 BTUs Split	R\$	R\$



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

12	10	Und	Instalação Ar Condicionado 9.000 BTUs Split	R\$	R\$
13	110	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 12.000 BTUs Split	R\$	R\$
14	80	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 18.000 BTUs Split	R\$	R\$
15	25	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 22.000 BTUs Split	R\$	R\$
16	30	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 24.000 BTUs Split	R\$	R\$
17	30	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 30.000 BTUs Split	R\$	R\$
18	10	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 60.000 BTUs Split	R\$	R\$
19	110	Und	Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Manutenção 9.000 BTUs Split	R\$	R\$
20	30	Und	Recarga de Gás 12.000 BTUs Split	R\$	R\$
21	20	Und	Recarga de Gás 18.000 BTUs Split	R\$	R\$
22	10	Und	Recarga de Gás 22.000 BTUs Split	R\$	R\$
23	10	Und	Recarga de Gás 24.000 BTUs Split	R\$	R\$
24	10	Und	Recarga de Gás 30.000 BTUs Split	R\$	R\$
25	04	Und	Recarga de Gás 60.000 BTUs Split	R\$	R\$
26	30	Und	Recarga de Gás 9.000 BTUs Split	R\$	R\$

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de meu requerimento de participação com as exigências do Edital e seus anexos. A falsidade desta declaração me sujeitará às sanções previstas na Lei nº14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

(Local e data), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do solicitante)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa interessada)

## ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

### DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECARGA DE GÁS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ declaramos:

- a) **DECLARO que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório estando, portanto, apta para licitar e contratar com a Administração Pública,** inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (*Art. 63, I da NLL*);
- b) **DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas (*Art. 63, IV da NLL*);
- c) **DECLARO não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- d) **DECLARO estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,** bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (*Art. 63, §1º da NLL*)

e) **DECLARO não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor** de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) **DECLARO não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) **DECLARO que cumpro com as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD) .....-.....

i) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

.....  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome legível/Cargo)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO N° /2026

**Contratante: MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ**

**Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECARGA DE GÁS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.**

O **MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ**, com sede na Praça Herminio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.300.356/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Vera Lucia Alves, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente nesta cidade à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIADO**, conforme Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026 - PROCESSO N.º 36/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2026**, firmam o presente contrato, **COM FULCRO NO ART. 74, IV E ART. 79, AMBOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021**, as normas gerais da Lei nº14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECARGA DE GÁS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ESPAÇOS E**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

## **PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP, nos termos do Termo de Referência- Anexo I do Edital.**

1.2 - A prestação do serviço será realizada de forma fracionada, conforme a demanda da Secretaria de Administração, mediante prévia solicitação de orçamento ao CREDENCIADO, conforme condições e especificações do Termo de Referência e as detalhadas neste instrumento, sem exclusividade e sem garantia de execução individual mínima.

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou o credenciamento;
- O Edital;
- O Requerimento de Participação, preenchido pelo interessado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – O município de Osvaldo Cruz pagará à **Credenciada** pela execução do objeto contratado, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	BTUS	VALOR UNIT.	CREDENCIADOS
01						

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **3.1 - Recebimento do Objeto**

3.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto,



para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **3.2 – Liquidação:**

3.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

3.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### **3.3 - Prazo de Pagamento:**

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

### **3.4 - Forma de Pagamento:**

3.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4.2 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

3.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.4.5 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento enviado via e-mail [licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br](mailto:licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br) ou protocolo no Departamento de Licitações, localizado na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação com os credenciados correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, referente ao orçamento de 2026:

Verba	Unid. Executora	Fonte de Recurso	Func. Programática	Categoria Econômica
386 CA 800.3021	02.09.01	05	10.301.0007.2042	3.3.90.39
234 CA 110.0000	02.06.01	01	23.691.0008.2028	3.3.90.39
255 CA 400.0000	02.06.02	01	06.182.0005.2030	3.3.90.39
350 CA 510.0000	02.08.02	01	08.245.0006.2040	3.3.90.39
517 CA 110.0000	02.12.01	01	20.606.0009.2061	3.3.90.39
133 CA 110.0000	02.04.02	01	27.812.0011.2017	3.3.90.39
486 CA 110.0000	02.10.02	01	15.452.0005.2058	3.3.90.39
154 CA 212.0000	02.05.01	01	12.365.0004.2021	3.3.90.39
165 CA 213.0000	02.05.01	01	12.365.0004.2022	3.3.90.39
146 CA 212.0000	02.05.01	01	12.365.0004.1019	3.3.90.39
181 CA 220.0000	02.05.02	01	12.361.0004.1019	3.3.90.39
191 CA 220.0000	02.05.02	01	12.361.0004.2023	3.3.90.39
74 CA 110.0000	02.02.00	01	04.122.0001.2007	3.3.90.39
23 CA 110.0000	02.01.00	01	05.153.0001.2003	3.3.90.39
33 CA 100.0203	02.01.00	01	06.182.0001.2004	3.3.90.39

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano. (*§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001*)

5.2 – Todavia, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado



5.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

5.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. (*art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021*)

5.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1- **DA EXECUÇÃO:** A execução dos serviços, objeto deste certame, se dará de forma parcelada, nas quantias expressas nos empenhos emitidos pela Secretaria Requisitante (conforme demanda), observadas às disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e Proposta.

6.1.1 - Se a contratada deixar de cumprir as exigências do Edital, ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no presente Edital.

6.2 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados, em regra, no local onde está instalado o equipamento, sendo que, só poderão ser retirados para manutenção preventiva ou corretiva na sede da CONTRATADA, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, caso não seja possível o conserto no local onde está instalado, devendo, nestes casos, a CONTRATADA oferecer o serviço de remoção gratuita dos equipamentos, entre o local de utilização e os locais que devam ser levados para manutenção, bem como devendo realizar a devolução do equipamento consertado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da autorização do serviço.

6.3 - A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos Equipamentos, sempre que necessário.

6.4 - Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços.

6.5 - A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de alguns serviços no horário noturno ou finais de semana, sempre que necessário para minimizar interferência nas atividades regulares das unidades administrativas. A execução de serviços fora do horário comercial não produzirá efeitos sobre os valores do contrato.

6.6 - A CONTRATADA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnica e comercial, para prévia aprovação de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

6.7 - A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

6.8 - A CONTRATADA deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do equipamento.

6.9 - A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante dos equipamentos. Exceções deverão ser submetidas à aprovação da Secretaria requisitante.

6.10 - As manutenções preventivas dos equipamentos / sistemas deverão ocorrer dentro do período das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana, conforme necessidades de serviços.

6.11 - Em caso de pane, realizar a análise dos aparelhos/equipamentos com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas.

6.12 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** O atendimento ocorrerá no horário das 07h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados. Chamados serão realizados por e-mail, telefone ou celular, e deverão ser atendidos **em até 04 (quatro) horas da solicitação** do CONTRATANTE. O conserto do equipamento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ou, no caso de impossibilidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para o reparo.

6.13- Os serviços de manutenção preventivas dos equipamentos e Instalação compreendem a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO.**

6.14 - Se necessário, poderá ser retirado o aparelho para a avaliação e execução dos serviços conforme abaixo:

- a) Desmontar e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
- b) Verificação e troca de capacitor;
- c) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

6.15 - Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao setor de compras do município via e-mail para tramitação do processo.

6.16 - Estimam-se manutenções preventivas trimestrais para cada aparelho de ar-condicionado, porém, a critério da administração, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido.

6.17 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.



6.18 - As seguintes peças e materiais estão inclusos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.

6.19- A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva.

## **6.20- DOS SERVICOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO/INSTALAÇÃO**

6.20.1 - **A CONTRATADA deve realizar as instalações de acordo com as normas vigentes e fornecer TODO o material necessário para realização do serviço.**

6.20.2 - A contratante emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar-condicionado e descrevendo modelo e local.

6.20.3 - Os serviços de instalação e retirada/instalação dos condicionadores de ar incluem o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários, sendo que a garantia dos serviços de instalação deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

## **6.21 - PRAZO DE GARANTIA**

6.21.1- Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter prazo de garantia mínima de:

- a) Mão de obra executada: 06 (seis) meses;
- b) Substituição de compressor: 90 (noventa) dias;
- c) Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

6.22 - **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS:** Todos os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, constantes na autorização dos serviços (no Município de Osvaldo Cruz).

## **6.23- A Contratada deverá observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:**

6.23.1 - Para a execução dos serviços a proponente deverá **dispor de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários para execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual;**

6.23.2 - A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

executados, **utilizando-se, para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade, que serão de sua exclusiva responsabilidade;**

6.24 - Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, **obedecendo às normas cabíveis.**

6.25- Se constatadas irregularidades no objeto licitado, a **Administração poderá:**

6.25.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos serviços e materiais, deixando de corresponder às especificações exigidas, eles serão devolvidos para substituição ou adequações, **no prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.**

6.26 - Todas as despesas decorrentes da contratação, direta ou indireta, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causada administração municipal ou a terceiros.

6.27 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo cancelar contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 – Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar do cumprimento do disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por interesse da administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A renovação deste credenciamento, por interesse do CREDENCIANTE, se dará após avaliação técnica pelo fiscal do credenciamento, até 30 dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação.

### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE**

9.1 - O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, independentemente de transcrição, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

9.1.2 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste credenciamento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 - Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

9.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local dos serviços;

9.1.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.1.9 - Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do credenciamento;

9.1.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.12 - Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 9.1.14 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento;

9.1.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas;

9.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

9.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

9.1.18 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.19 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo o CREDENCIADO designar outro para o exercício da atividade;

9.1.20 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2 - São obrigações do CREDENCIANTE:

9.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

9.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3 - Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

9.2.5 - Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;

9.2.6 - Aplicar ao CREDENCIADO as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do credenciamento;

9.2.7 - Cientificar a assessoria jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

9.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.2.9 - O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados 1

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do requerimento de participação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade que não comprometam significativamente a execução dos serviços;
- II – Multa, em caso de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no termo de credenciamento, podendo ser fixada em percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do serviço ou da obrigação descumprida;
- III – Suspensão temporária do credenciamento, impedindo a credenciada de receber novas solicitações de serviços pelo prazo fixado pela Administração;
- IV – Descredenciamento, nos casos de descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas.

11.2 – Constituem, entre outras, hipóteses para aplicação das penalidades:

- a) recusa injustificada no atendimento das solicitações de execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção, limpeza, higienização ou recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado;
- b) atraso injustificado no atendimento das solicitações realizadas pela Administração;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no termo de credenciamento ou nas determinações da Administração;
- d) utilização de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- e) cobrança de valores indevidos ou não autorizados pela Administração Pública;
- f) conduta irregular que comprometa a segurança, a legalidade ou a adequada execução dos serviços;
- g) apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas;
- h) reincidência em irregularidades já apontadas pela Administração.

11.3 - A credenciada será responsável pela adequada execução dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos, instalações ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços de instalação, manutenção ou reparo dos aparelhos de ar-condicionado.

11.4 - Verificada a ocorrência de dano, avaria ou prejuízo decorrente da execução inadequada dos serviços, a credenciada deverá reparar integralmente o dano causado, mediante conserto, substituição de peças ou indenização correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

11.3.1 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.3.2 - A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11.3.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de indenizar a Administração ou terceiros pelos danos causados, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO**

12.1 – São motivos passíveis de descredenciamento, assegurada ampla defesa e o contraditório:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

- a) A solicitação formal do CREDENCIADO, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) A perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
- c) O descumprimento injustificado do contrato pelo CREDENCIADO;
- d) A sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e
- e) outros eventos detalhados no Termo de Referência.

12.2 - Durante o decurso do prazo previsto na alínea “a” do item 12.1, o CREDENCIADO deverá atender a eventual demanda existente, sob pena de multa equivalente ao valor pago no último mês pela Administração.

12.3 - Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou neste instrumento;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, por interesse público, devidamente motivado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CREDENCIADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação Assessoria Jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração deste instrumento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores designados por Portaria.

14.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal**:

14.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao



encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

14.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

14.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.3.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

14.3.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

14.3.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

14.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

14.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

14.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

14.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

14.4.1.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

14.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

14.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

14.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

14.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobante da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

14.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

14.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

14.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

14.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobante da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

17.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

17.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

17.4 - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

17.5 - Fica eleito o Foro da Comarca deste município, no Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

OSVALDO CRUZ - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ**  
CONTRATANTE  
**VERA LUCIA ALVES**  
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

## ANEXO I

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS** Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CNPJ Nº: 53.300.356/0001-07

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (DESINSTALAÇÃO/INSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECARGA DE GÁS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

OSVALDO CRUZ - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (DESINSTALAÇÃO/INSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECARGA DE GÁS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FICAL DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: [www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

## ANEXO V

### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na cidade de Estado de \_\_\_\_\_, registrado  
no CNPJ sob o ,neste ato representado por seu proprietário Sr(a). \_\_\_\_\_, portador  
do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na Cidade  
de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_;

OUTOGADO (REPRESENTANTE DA EMPRESA): Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão/função  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado de  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, tel. ( ) \_\_\_\_\_;

PODERES: Com fins específicos de representação no Processo nº 36/2026, Edital de  
Credenciamento nº 02/2026 do Município de Osvaldo Cruz – SP, para o credenciamento de cuidador.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO OUTORGANTE.